



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, MINAS GERAIS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2023

RECORRENTE: LBD ENGENHARIA LTDA.

RECORRIDA: TORRE ALTA ENGENHARIA LTDA.

TORRE ALTA ENGENHARIA LTDA., já qualificada, por intermédio de seu procurador que esta subscreve, Dr. Luiz Eduardo de Paiva Costa, advogado inscrito na OAB/MG nº 138.509, com escritório profissional localizado na Rua Dr. Joaquim Norberto Duarte, nº 59, apto. 201, Centro, em Pouso Alegre, MG, 37.550-021, endereço eletrônico: eduardocosta.adv@yahoo.com, telefone: 35 99811-4208 (documento de procuração anexo), vem à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar suas

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

interpostos pela RECORRENTE, o que faz nos seguintes termos:



A RECORRENTE interpôs recurso administrativo sob o suposto argumento de que a RECORRIDA não cumpriu o determinado no edital no item 1.10, aduzindo que a RECORRIDA apresentou CRC - Certidão de Registro Cadastral desatualizada. Ainda, aduziu que a RECORRIDA não apresentou declaração informando o pessoal técnico disponível, bem como a apresentação de Técnico de Segurança do Trabalho, em desacordo com o item 3.4.1.9.2 do edital.

Tem-se que o presente recurso interposto pela RECORRENTE é peça indigente, com finalidade procrastinatória, e deve ser julgado improcedente.

A RECORRIDA apresentou todos os documentos exigidos no Edital e, ainda, o CRC emitido pelo ente Público, o qual fora apresentado em complemento, tendo em vista que não fora exigido no Edital, além de serem os documentos conferidos pela CPL, conforme se verifica pela gravação de vídeo do certame.

Insta salientar que após a emissão da CRC em 14 de março de 2023, houve alteração no contrato social (endereço e capital social), os quais foram apresentados para o certame e estão atualizados.

Assim, como todos os documentos apresentados pela RECORRIDA estão válidos e vigentes, acertada foi a decisão desta CPL em habilitá-la.

O que se vê do presente recurso interposto é a tentativa desesperada de se lograr vencedora do certame, interpondo recurso sem qualquer fundamento jurídico.

Ainda, alega que a empresa RECORRIDA não apresentou declaração informando o pessoal técnico disponível e apresentação de Técnico de Segurança do Trabalho, descumprindo o item 3.4.1.9.2.

Contudo, a RECORRENTE não se atentou detidamente aos documentos apresentados pela RECORRIDA, que comprovou a indicação do responsável técnico, bem como apresentou contrato de prestação de serviço de Técnico de Segurança do Trabalho.

Também, a RECORRENTE se limitou a ler até o item 3.4.1.9.2 do edital, deixando de ler os itens subsequentes, os quais elencam como comprovar a capacidade técnica do profissional da licitante, o que fora cumprido pela RECORRIDA.



Conclui-se que o recurso interposto pela RECORRENTE é peça indigente, com finalidade meramente procrastinatória e para tumultuar o andamento do processo licitatório e, ainda, não possui nenhum fundamento jurídico capaz de modificar a acertada decisão proferida pela CPL que habilitou a RECORRIDA na fase de abertura do envelope de documentação.

Diante do todo exposto, requer seja negado provimento ao recurso interposto pela RECORRENTE **LBD ENGENHARIA LTDA.**, pois não existem fundamentos legais para inabilitar a RECORRIDA, devendo ser mantida a acertada decisão desta CPL que habilitou a RECORRIDA na abertura do envelope de documentação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pouso Alegre, 14 de dezembro de 2023.

Luiz Eduardo de Paiva Costa

OAB/MG 138.509